ANO DE 1971 -

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.o 924 -

DE 07/07/1.971 -

PROJETO DE LEI Nº 926/71 -

PROJETO DE LEI Nº 06/71 -

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço do Acôrdo de Classificação e dá outras providências.-

AUTOR: - Executivo, encaminhado p/ Ofício nº 182/71, de 13-5-71. em 15/6/71.-

HISTÓRICO

— Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
RECEBIDO EM 15-06-1.971- Prot. N.º 334= CAMARA MUNICIPAL ARAPONGAS, 18 / 06 /1971. FUNCIONÁRIO	Aprovado em 1.a discussão e votação. 29 JUNHO 71.
349= A Comissão de Justiça, para proferir parecer 19-6-71. Nomeio a vereadora Maria E. Grassano, Membro ad-hoc. Arapongas, 18 de junho de 19 71 Presidente	Aprovado em 2.a discussão e votação, em globo, por Arapongas, 2 de julho de 1971. Presidente
350= A Comissão de Finanças, para emitir parecer 15/71. Arapongas, 18 de junho de 19 71 Presidente	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Of. nº182/71.

Arapongas, 13 de maio de 1.971.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para a devida aprecição dos ilustres edís, o incluso Projeto de Lei -- nº06/71, que dispõe sôbre a realização de convênio entre esta Prefeitura Municipal e o Serviço do Acôrdo de Classificação no Estado do - Paraná.

Aproveitamos para renovar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.

BRASILINO BUSSADORI

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A
D/APTO.

Prot. N.º 330 —
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 18/06/1971
FUNCIONÁRIO

D.-18/DM/70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAPONGAS

Estado do Paraná

Of. n. 68/7/71.

Paço Municipal, 06 de julho de 1.971.-

SUMULA:- Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço de Classificação e dá outras providências.

Senhor Prefeito:

É-nos grata a determinação de encaminhar a V. Exa., para os devidos fins de sanção, aprovados e decretados por esta Casa, os seguintes projetos, de autoria dêsse colendo Executivo e, oriundos, respectivamente, dos ante-projetos de lei de ns. 06/71 a 12/71:

PROJETO DE LEI Nº926/71 - Autoriza o Poder Executivoa firmar convênio com o Serviço do Acôrdo de Classificação e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº927/71 - Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de área de terras à firma Piccini & Brancalion Ltda., e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº928/71 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 929/71- Fixa a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 930/71- Dispõe sôbre autorização para abertura de crédito adicional suplementar;

PROJETO DE LEI Nº 931/71- Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma motoniveladora, e dá outras providências; e,

PROJETO DE LEI Nº 932/71- Autoriza prorrogar locação de salas destinadas ao I.B.G.E., e dá outras providências.

2.- Outrossim, encarecemos de V. Exa., a fineza de nos enviar uma cópia da sanção de tôdas as leis municipais a partir desta data, necessárias à Secretaria desta Casa.

3.- Prevalecendo-nos do ensejo, apresetamos a V. Exa. os protestos de nosso superior aprêço e consideração.

BRASILINO BUSNARDI,
Presidente da Câmara.

AO EXMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº06/71.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço do Acôrdo de Classificação e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço do Acôrdo de Classificação no Estado do Paraná, para execução de um programa de cooperação financeira, com vigência de 1º de outubro de 1.970 à igual data de 1.974, na forma da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas de execução desta lei correrão por - conta da verba orçamentária 3-313605 - Locação de Imóveis e equipamentos - Departamento Administrativo, num total de Cr$2.550,00 (dois mil/ quinhentos e cincoenta cruzeiros), correspondente an pagamento de aluguéis no período de outúbro de 1.970 à dezembro de 1.971, a razão de Cr$170,00 (dento e setenta cruzeiros).

§ Único - Para o pagamento dos aluguéis mensais dos anos seguintes, estabelecidos na minuta anexa, será incluída verba própria - nos respectivos orçamentos, com os eventuais aumentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, - aos 13 de maio de 1.971.

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Há já alguns anos, nossa cidade está dotada de - um pôsto do Serviço do Acôrdo de Classificação de Cereais, vindo, a Prefeitura Municipal, por fôrça de entendimentos mantidos, arcando - com o ônus do pagamento do aluguel da sala onde está instalado.

Os benefícios advindos com a instalação de tal - órgão, são inúmeros, atingindo, principalmente, os agricultores do - município, que não necessitarão mais se deslocar até outras comunidades ou mesmo a Capital do Estado, para a classificação de seus produtos.

Continua...

Fls. II

Como já dissemos no início, a Prefeitura contribui, desde sua instalação, com o pagamento do aluguel da sala, vizado, o presente Projeto de Lei, regularizar uma situação existente.

O Projeto merece aprovação.

FUNCIONÁRIO

EDNA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

MATÉRIA A APRECIAR - Projeto de Lei nº 06/71.
ASSUNTO CONTIDO - Autorização para firmar convênio com o Serviço do Acôrdo de Classificação e dá outras providências.
AUTORIA - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.
ANEXOS - Ofício de encaminhamento, nº 182/71.
Minuta do Têrmo do convênio entre a Prefeitura Municipal e o Serviço do Acôrdo de Classificação no Estado do Paraná.-

PARECER
Nº 14/71

O Serviço do Acôrdo de Classificação de Cereais existe há alguns anos, atendendo, principalmente, os agricultores do município.- A Municipalidade,-como nos demais Municípios - arca com o custeio do aluguel da sala onde se encontra instalado o órgão local.- Como todos os ônus municipais dêsse gênero, há obrigatoriedade de celebração de Convênio. O colendo Tribunal de Contas orienta e recomenda os Municípios nêsse sentido,- portanto, no tocante ao seu aspecto jurídico, o projeto, solicitando autorização para a celebração dêsse convênio, é perfeitamente constitucional.-

Estipula a Cláusula Primeira do Têrmo de Convênio que,- de conformidade com o Acôrdo celebrado em 6/5/66 entre o Govêrno da União e o Estado do Paraná, incumbe ao órgão oficial de classificação, os trabalhos de seletividade dos produtos agrícolas, pecuários e das matérias primas, seus subprodutos e resíduos de valôr econômico, bem como a efetivação dos encargos pertinentes ao registro de estabelecimento e à fiscalização dos processos de colheitas, do beneficiamento, de acondicionamento, de armazenamento e de transporte de todos os produtos, assim como o registro e licenciamento de instalações de beneficiamento de algodão e de outras fibras têxteis.

Esta comissão é favorável à manutenção e continnuidade do aludido Serviço do Acôrdo e Classificação por beneficiar, primordialmente, os agricultores do nosso município, que, necessitam e merecem o atendimento e orientação dêsse serviço.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1.971.-

Prot N.º 349
CAMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 29 / 06 / 1971
FUNCIONÁRIO

DR. TOSHIHARU YOKOMIZO
ANTENOR ZANIN -
Maria Edna Grassano - ad-hoc
EDNA

P A R E C E R

Nº 15/71

COMISSÃO DE FINANÇAS

MATÉRIA - Projeto de Lei nº 06/71.
ASSUNTO - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço do Acôrdo de Classificação e dá outras providências.
AUTORIA - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.
ANEXOS - 1) - Ofício de encaminhamento nº 182/71.
2) - Minuta do Têrmo do Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Serviço do Acôrdo de Classificação no E. do Paraná.

O Executivo Municipal encaminha o projetoem tela, solicitando autorização para firmar Convênio com o Serviço do Acôrdo de Classificação no E. do Paraná, para execução de um programa de cooperação financeira, com vigência de 1º de outubro de 1.970 à igual data de 1.974, nos têrmos da minuta anexa.

Atentando-se para a justificativa do Executivo, deduze-se que o presente projeto visa regularizar uma situação existente desde que o Serviço do Acôrdo de Classificação deCereais existe há alguns anos em nossa cidade. E, tratando-se de pôsto que irá beneficiar o meio rural, justamente aquêle que deve merecer a maior atenção, incentivo e estímulo dos poderes públicos , apoiamos integralmente o projeto e votamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 22 dejunho de 1.971.

JOÃO T. SOBRINHO -PRESIDENTE-RELATOR.

DR. WALDIR ORTÊNCIO PUGLIESE - MEMBRO.

MASSARO MIYAKI - MEMBRO.

Prot. N.º 350 -
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 29 / 06 / 1971
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 926/71

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço do Acôrdo de Classificação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço do Acôrdo de Classificação no Estado do Paraná, para execução de um programa de cooperação financeira, - com vigência de 1º de outubro de 1.970 à igual data de 1.974, na forma da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas de execução desta lei correrão por conta da verba orçamentária 3-31605 - Locação de Imóveis e equipamentos - Departamento Administrativo, num total de Cr$ .... 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinqüenta cruzeiros), correspondente ao pagamento de alugueis no período de outubro de 1.970 à dezembro de 1.971, a razão de Cr$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros).

§ Único - Para o pagamento dos alugueis mensais dos anos seguintes, estabelecidos na minuta anexa, será incluída verba própria nos respectivos orçamentos, com os eventuais aumentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1.971.

BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.

BENEDITO BARBOZA,
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.

Têrmo do convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS e o SERVIÇO DO ACÔRDO DE CLASSIFICAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ, para a execução de um programa de cooperação financeira objetivando imprimir ajuda aos encargos de classificação de produtos agropecuários, produzidos no Município de Arapongas - Estado do Paraná.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Curitiba - Estado do Paraná, presentes no Gabinete Executorial do Serviço do Acôrdo de Classificação no Estado do Paraná, o Senhor DARIO YOKOMIZO, Prefeito Municipal de Arapongas, representante legal da referida Prefeitura e o Sr. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, diretor de Administração do Serviço do Acôrdo de Classificação no Estado do Paraná, na qualidade de representante do Executor do Órgão, Sr. VIDAL IDONY STOCKLER, convencionaram celebrar o presente "Convênio" para execução de um programa de cooperação financeira com vistas a dinamização dos trabalhos de classificação da produção agropecuária no município de Arapongas, que se regerá pelas cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : - De conformidade com o Acôrdo celebrado em 6 de maio de 1966 entre o Govêrno da União e o Estado do Paraná, incumbe ao órgão oficial de classificação os trabalhos de seletividade dos produtos agrícolas, pecuários e das matérias primas, seus subprodutos e resíduos de valôr econômico, bem como a efetivação dos encargos pertinentes ao registro de estabelecimento e à fiscalização dos processos de colheitas, do beneficiamento, de acondicionamento, de armazenamento e de transporte de todos os produtos, respeitados os têrmos das disposições legais específicas estabelecidas pelo Govêrno da União.

Parágrafo Único : - Estão ainda compreendidas nas atribuições da entidade oficial de classificação, conforme estipula o referido Acôrdo, o registro e licenciamento de instalações de beneficiamento de algodão e de outras fibras têxteis.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS proporcionará, sob sua responsabilidade de conformidade com o disposto no presente convênio, os recursos financeiros previstos na cláusula quinta, destinados a imprimir um sentido mais amplo de atendimento aos encargos de classificação, visando assim interiorizar de forma crescente os trabalhos em referência dentro do Município e promover assim sua ajuda financeira para que melhor condições de atuação tenha o órgão, pois dessa maneira estará o mesmo prestando um serviço mais eficiente na região interiorana, especialmente no Município ora citado.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A intensificação da linha de atuação do Serviço do Acôrdo de Classificação no Estado do Paraná deverá primacialmente se fazer sentir nos trabalhos pertinentes e realizados em função da comercialização externa e da política de defesa de preços.

CLÁUSULA QUARTA: - A Prefeitura Municipal de Arapongas, colaborará, para execução do presente convênio, assumindo como seu encargo financeiro, o pagamento do aluguel, do conjunto situado à Praça Dr.Júlio Junqueira, Edifício N.S.Aparecida o qual será utilizado exclusivamente pelo Serviço do Acôrdo de Classificação no Estado do Paraná, para os fins específicos mencionados no presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA: - Para fazer face ao atendimento da execução do presente convênio, a Prefeitura Municipal de Arapongas, concorrerá com a importância de Cr$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta cruzeiros) correspondente a 24 mensalidades de aluguel, a serem pagos mensalmente ao proprietário do imóvel - Edifício N.S. Aparecida, localizado na Praça Dr. Júlio Junqueira de Arapongas - no valor mensal de Cr$ 170,00 - concorrendo ainda com o encargo do dito aluguel até o término do presente convênio, conforme disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : - A vigência do presente convênio se inicia em 1º de outubro de 1970 e se extinguirá em 1º de outubro de 1974, podendo ser renovado em todo ou parte, mediante entendimento prévio dos convenentes, isto é, mediante troca de correspondência oficial com trinta dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Fica aqui estipulado, certo e convencionado que, todo e qualquer aumento do referido aluguel mencionado na cláusula quinta, será de responsabilidade do convenente Prefeitura de Arapongas - Município de Arapongas - Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA: - O presente convênio sòmente surtirá efeito após o devido registro na Fazenda Municipal de Arapongas e sua aprovação pela Câmara Municipal.

E assim, tendo justo e convencionado a execução do programa de cooperação financeira vizando imprimir um rítmo ascencional aos encargos de classificação dos produtos agropecuários, firmam o presente Convênio.

em (5) cinco vias de igual teôr, também subscritas pelas trstemunhas instrumentárias adiante nomeadas.

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS
Diretor Administrativo do
SERVIÇO DO ACÔRDO DE CLASSIFICAÇÃO
NO ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:

1a. _____

2a. _____

PROJETO DE LEI Nº 926/71

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço do Acôrdo de Classificação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço do Acôrdo de Classificação no Estado do Paraná, para execução de um programa de cooperação financeira, com vigência de 1º de outubro de 1.970 à igual data de 1.974, na forma da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas de execução desta lei correrão por conta da verba orçamentária 3-31605 - Locação de Imóveis e equipamentos - Departamento Administrativo, num total de Cr$ .... 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinqüenta cruzeiros), correspondente ao pagamento de alugueis no período de outubro de 1.970 à dezembro de 1.971, a razão de Cr$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros).

§ Único - Para o pagamento dos alugueis mensais dos anos seguintes, estabelecidos na minuta anexa, será incluída verba própria nos respectivos orçamentos, com os eventuais aumentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1.971.

BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.

BENEDITO BARONEZA,
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.

Têrmo do convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS e o SERVIÇO DO ACÔRDO DE CLASSIFICAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ, para a execução de um programa de cooperação financeira objetivando imprimir ajuda aos encargos de classificação de produtos agropecuários, produzidos no Município de Arapongas - Estado do Paraná.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Curitiba - Estado do Paraná, presentes no Gabinete Executorial do Serviço do Acôrdo de Classificação no Estado do Paraná, o Senhor SADAMO YOKOMIZO, Prefeito Municipal de Arapongas, representante legal da referida Prefeitura e o Sr. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, diretor de Administração do Serviço do Acôrdo de Classificação no Estado do Paraná, na qualidade de representante do Executor do Órgão, Sr. VIDAL IDONY STOCKLER, convencionaram celebrar o presente "Convênio" para execução de um programa de cooperação financeira com vistas a dinamização dos trabalhos de classificação da produção agropecuária no município de Arapongas, que se regerá pelas cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : - De conformidade com o Acôrdo celebrado em 6 de maio de 1966 entre o Govêrno da União e o Estado do Paraná, incumbe ao órgão oficial de classificação os trabalhos de seletividade dos produtos agrícolas, pecuários e das matérias primas, seus subprodutos e resíduos de valôr econômico, bem como a efetivação dos encargos pertinentes ao registro de estabelecimento e à fiscalização dos processos de colheitas, do beneficiamento, de acondicionamento, de armazenamento e de transporte de todos os produtos, respeitados os têrmos das disposições legais específicas estabelecidas pelo Govêrno da União.

Parágrafo Único : - Estão ainda compreendidas nas atribuições da entidade oficial de classificação, consoante estipula o referido Acôrdo, o registro e licenciamento de instalações de beneficiamento de algodão e de outras fibras têxteis.

CLÁUSULA SEGUNDA: -A convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS proporcionará, sob sua responsabilidade de conformidade com o disposto no presente convênio, os recursos financeiros previstos na cláusula quinta, destinados a imprimir um sentido mais amplo de atendimento aos encargos de classificação, visando assim interiorizar de forma crescente os trabalhos em referência dentro do Município e promover assim sua ajuda financeira para que melhor condições de atuação tenha o órgão, pois dessa maneira estará o mesmo prestando um serviço mais eficiente na região interiorana, especialmente no Município ora citado.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A intensificação da linha de atuação do Serviço do Acôrdo de Classificação no Estado do Paraná deverá primacialmente se fazer sentir nos trabalhos pertinentes e realizados em função da comercialização externa e da política de defesa de preços.

CLÁUSULA QUARTA: - A Prefeitura Municipal de Arapongas, colaborará, para execução do presente convênio, assumindo como seu encargo financeiro, o pagamento do aluguel, do conjunto situado à Praça Dr.Júlio Junquaira, Edifício N.S.Aparecida o qual será utilizado exclusivamente pelo Serviço do Acôrdo de Classificação no Estado do Paraná, para os fins específicos mencionados no presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA: - Para fazer face ao atendimento da execução do presente convênio, a Prefeitura Municipal de Arapongas, concorrerá com a importância de Cr$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta cruzeiros) correspondente a 24 mensalidades de aluguel, a serem pagos mensalmente ao proprietário do imóvel - Edifício N.S. Aparecida, localizado na Praça Dr. Júlio Junqueira de Arapongas - no valor mensal de Cr$ 170,00 - concorrendo ainda com o encargo do dito aluguel até o término do presente convênio, conforme disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : - A vigência do presente convênio se inicia em 1º de outubro de 1970 e se extinguirá em 1º de outubro de 1974, podendo ser renovado em todo ou parte, mediante entendimento prévio dos convenentes, isto é, mediante troca de correspondência oficial com trinta dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Fica aqui estipulado, certo e convencionado que, todo e qualquer aumento do referido aluguel mencionado na cláusula quinta, será de responsabilidade do convenente Prefeitura de Arapongas - Município de Arapongas - Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA: - O presente convênio sòmente surtirá efeito após o devido registro na Fazenda Municipal de Arapongas e sua aprovação pela Câmara Municipal.

E assim, tendo justo e convencionado a execução do programa de cooperação financeira vizando imprimir um rítmo ascencional aos encargos de classificação dos produtos agropecuários, firmam o presente Convênio

em (5) cinco vias de igual teôr, também subscritas pelas trstemunhas instrumentárias adiante nomeadas.

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS
Diretor Administrativo do
SERVIÇO DO ACÔRDO DE CLASSIFICAÇÃO
NO ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:

1a. _____

2a. _____

Têrmo de convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS e o SERVIÇO DO ACÔRDO DE CLASSIFICAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ, para a execução de um programa de cooperação financeira objetivando imprimir ajuda aos encargos de classificação de produtos agropecuários, produzidos no Município de Arapongas - Estado do Paraná.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Curitiba - Estado do Paraná, presentes no Gabinete Executorial do Serviço de Acôrdo de Classificação no Estado do Paraná, o Senhor OLAIR YOSHIRO, Prefeito Municipal de Arapongas, representante legal da referida Prefeitura Senhor JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL, diretor do Sistema de Administração do Serviço de Acôrdo de Classificação no Estado do Paraná, na qualidade de representante do Setor do Órgão, Sr. VILAL MONTEIRO, convencionaram em celebrar o presente "Convênio" para execução de um programa de cooperação financeira com vistas a dinamização dos trabalhos de classificação da produção agro-pecuária no município de Arapongas, que se regerá pelas cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - De conformidade com o Convênio celebrado em 6 de maio de 1966 entre o Govêrno da União e o Estado do Paraná, incumbe ao órgão oficial de classificação os trabalhos de seletividade dos produtos agrícolas, pecuários e das matérias primas, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, bem como a efetivação dos encargos pertinentes ao registro de estabelecimento e à fiscalização dos processos de colheitas, de beneficiamento, de acondicionamento, de armazenamento e de transporte de todos os produtos, respeitadas os têrmos das disposições legais específicas estabelecidas pelo Govêrno da União.

Parágrafo Único: - Estão ainda compreendidas nas atribuições da entidade oficial de classificação, consoante estipula o referido Acôrdo, o registro e licenciamento de instalações de beneficiamento de algodão e de outras fibras têxteis.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS participará, sob sua responsabilidade de conformidade com o disposto no presente convênio, os recursos financeiros previstos na cláusula quinta, destinados a imprimir um sentido mais amplo de atendimento aos encargos de classificação, visando assim interiorizar de forma crescente os trabalhos em referência dentro do Município e promover assim sua ajuda financeira para que melhor condições de atuação tenha o órgão, pois dessa maneira estará o mesmo prestando um serviço mais eficiente na região interiorana, especialmente no Município ora citado.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A intensificação da linha de atuação do Serviço do Acôrdo de Classificação no Estado do Paraná deverá principalmente se fazer sentir nos trabalhos pertinentes e realizados em função da comercialização externa e da política de defesa de preços.

CLÁUSULA QUARTA: - A Prefeitura Municipal de Arapongas, colaborará, para execução do presente convênio, arcando com seu encargo financeiro, o pagamento do aluguel, do conjunto situado à Praça Dr.Júlio Junqueira, edifício n.[illegible] parecida o qual será utilizado exclusivamente pelo Serviço do Acôrdo de Classificação no Estado do Paraná, para os fins específicos mencionados no presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA: - Para fazer face ao atendimento da execução do presente convênio, a Prefeitura Municipal de Arapongas, concorrerá com a importância de Cr$ [illegible],00 (quatro mil e oitenta cruzeiros) correspondente a 24 mensalidades de aluguel, a serem pagos mensalmente ao proprietário do imóvel - edifício n.[illegible] parecida, localizado na Praça Dr. Júlio Junqueira de Arapongas - no valor mensal de Cr$ 17,00 - concorrendo ainda com o encargo do custo aluguel até o término do presente convênio, conforme disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: - A vigência do presente convênio se inicia em 1º de outubro de 1971 e se extinguirá em 1º de outubro de 1972, podendo ser renovado em todo ou parte, mediante entendimento prévio dos convenentes, isto é, mediante troca de correspondência oficial com trinta dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Fica estipulado, entre os convencionados aqui, todo o aluguel mencionado na cláusula quinta, será de responsabilidade do convenente Prefeitura de Arapongas - Município de Arapongas - Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA: - O presente convênio somente surtirá efeito após o devido registro na Fazenda Municipal de Arapongas e sua aprovação pela Câmara Municipal.

E assim, tendo justo e convencionado a execução do programa de cooperação financeira visando beneficiar um benefício ascencional aos encargos de classificação dos produtos agropecuários, firmam o presente Convênio

em (5) cinco vias de igual teor, também subscritas pelas testemunhas instrumentárias adiante nomeadas. fls. 3

[illegible] YOSHII
Prefeito Municipal

[illegible]
Diretor Administrativo
SERVIÇO DE [illegible] DE CLASSIFICAÇÃO
DE TERRAS E LOTEAMENTO

TESTEMUNHAS:

1a. _____

2a. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 926/71

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço de Acôrdo de Classificação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço de Acôrdo de Classificação no Estado do Paraná, para execução de um programa de cooperação financeira, - com vigência de 1º de outubro de 1.970 à igual data de 1.974, na forma da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas de execução desta lei correrão por conta da verba orçamentária 3-31605 - Locação de Imóveis e equipamentos - Departamento Administrativo, num total de Cr$ .... 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinqüenta cruzeiros), correspondente ao pagamento de alugueis no período de outubro de 1.970 à dezembro de 1.971, a razão de Cr$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros).

§ Único - Para o pagamento dos alugueis mensais dos anos seguintes, estabelecidos na minuta anexa, será incluída verba própria nos respectivos orçamentos, com os eventuais aumentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1.971.

BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.

BENEDITO BARONEZA,
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.